

<b>ORIGEM DA LICITAÇÃO:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
<b>MODALIDADE:</b>	CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022
<b>PROCESSO Nº:</b>	P319711/2021
<b>OBJETO:</b>	CONSTITUI O OBJETO DESTA EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA A CONTRATUALIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E/OU FILANTRÓPICAS, INTERESSADAS <u>NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE, FINALIDADES DIAGNÓSTICAS E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS), EM ÂMBITO AMBULATORIAL, SOMENTE NA MODALIDADE DE GRATUIDADE, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E/OU AO USUÁRIO DO SUS</u> , DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM SEUS PRINCÍPIOS E CONCEITOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E ANEXOS QUE O COMPÕEM, PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E/OU CONTRATOS.
<b>DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO E ENVELOPE DE HABILITAÇÃO</b>	DE 21 DE MARÇO DE 2022 A 05 DE MAIO DE 2022.
<b>DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPE DE HABILITAÇÃO</b>	1ª CONVOCAÇÃO: 29 DE MARÇO DE 2022 às 10h00min. 2ª CONVOCAÇÃO: 20 DE ABRIL DE 2022 às 10h00min. 3ª CONVOCAÇÃO: 05 DE MAIO DE 2022 às 10h00min.

O Município de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS (Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC), órgão da Administração Direta do Município de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.885.197/0001-44, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 910, Centro, CEP 60025060, cidade de Fortaleza/CE, **TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA A CONTRATUALIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E/OU FILANTRÓPICAS, INTERESSADAS NA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE, FINALIDADES DIAGNÓSTICAS E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS), EM ÂMBITO AMBULATORIAL, SOMENTE NA MODALIDADE DE GRATUIDADE, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E/OU AO USUÁRIO DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM SEUS PRINCÍPIOS E CONCEITOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E ANEXOS QUE O COMPÕEM, PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E/OU CONTRATOS,** a depender da natureza jurídica da entidade credenciada, considerando as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Constituição Federal, especialmente em seus artigos 196 e 199; Leis Federais nº 8.080/90, nº 12.868/2013 e nº 8.142/90; na Lei Complementar nº 187/2021; Decretos nº 7.300/2010 e nº 8.242/2014; Portarias Consolidadas nº 01 e nº 02/2017, no que couber, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, observado as demais disposições aplicáveis à espécie.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital de Chamada Pública é a contratualização de instituições privadas com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicas, interessadas **na prestação de serviços de saúde (promoção e prevenção em saúde, finalidades diagnósticas e procedimentos clínicos), em âmbito ambulatorial, somente na modalidade de gratuidade, sem ônus financeiro para a administração pública,** de forma complementar ao sistema único de saúde, em conformidade com seus princípios e conceitos e demais disposições aplicáveis à espécie, de acordo com as especificações previstas neste Edital e anexos que o compõem, para eventual celebração de convênios.

### **2. DA BASE LEGAL**

**2.1.** As disposições contidas na Constituição Federal, especialmente em seus artigos 196 e 199; Leis Federais nº 8.080/90, nº 12.868/2013 e nº 8.142/90; na Lei Complementar nº 187/2021; Decretos nº 7.300/2010 e nº 8.242/2014; Portarias Consolidadas nº 01 e nº 02/2017, no que couber, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, observado as demais disposições aplicáveis à espécie.

### **3. DO ACESSO AO EDITAL E DO ENDEREÇO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1.** O Edital está disponível gratuitamente no sítio [compras.fortaleza.ce.gov.br](http://compras.fortaleza.ce.gov.br) e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>

**3.2.** O certame será realizado na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, situada na Avenida Heráclito Graça, nº 750, Centro, Fortaleza – CE, CEP. 60.140-060.

**3.3.** A documentação deverá ser entregue no endereço sito à Avenida Heráclito Graça, nº 750, Centro, Fortaleza – CE, CEP. 60.140-060.

#### **4. DAS DATAS E HORÁRIOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO E ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:** DE 21 DE MARÇO DE 2022 A 05 DE MAIO DE 2022.

**HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** 1ª CONVOCAÇÃO: 29 DE MARÇO DE 2022 às 10h00min.

**HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** 2ª CONVOCAÇÃO: 20 DE ABRIL DE 2022 às 10h00min.

**HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** 3ª CONVOCAÇÃO: 05 DE MAIO DE 2022 às 10h00min.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas no presente certame será observado o horário do Município de Fortaleza/CE.

**4.1.** Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil seguinte, nos mesmos horários originários.

#### **5. NESTA CHAMADA PÚBLICA SERÃO ENCONTRADAS PALAVRAS, SIGLAS E ABREVIATURAS COM OS MESMOS SIGNIFICADOS, CONFORME ABAIXO:**

**CHAMADA PÚBLICA:** procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de convênio, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

**PROPONENTE/PARTICIPANTE:** Pessoa jurídica que participa deste certame;

**HABILITAÇÃO:** Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômica financeira e regularidade fiscal e trabalhista de cada participante;

**CONCEDENTE:** O Município de Fortaleza, que é signatário do instrumento contratual;

**CONVENIADA:** Pessoa jurídica vencedora no certame, à qual foi adjudicado o seu objeto e signatária do Convênio;

**CEL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA:** Comissão Especial de Licitação que realizará os procedimentos de recebimento de envelopes, habilitação e julgamento de propostas referentes a esta chamada;

**COMISSÃO TÉCNICA:** Comissão nomeada pela Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS para auxiliar a CEL em todas as demandas de ordem técnica e operacional desta chamada, inclusive promover a avaliação e julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas participantes, podendo realizar diligências, caso necessário;

**PMF:** Prefeitura Municipal de Fortaleza;

**DOM:** Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMF;

**AUTORIDADE SUPERIOR:** É o titular do órgão de origem desta Chamada Pública, incumbido de definir o objeto, elaborar seu Termo de Referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao Edital, determinar a abertura da Chamada Pública, decidir os recursos contra

atos da comissão, homologar o resultado da Chamada Pública e promover a celebração do contrato de gestão.

**SMS:** Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza.

## **6. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1. Poderão participar** deste procedimento os Estabelecimentos de Saúde com ou sem fins lucrativos e/ou filantrópicas, localizadas no território da Gestão Municipal do SUS pertinente ao Município de Fortaleza/CE que preencham as condições exigidas neste Edital e que não se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoas jurídicas cujo objeto social **não seja** pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;
- b) Estejam constituídas sob a forma de consórcio ou grupos de empresas;
- c) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;
- d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- e) As Pessoas Jurídicas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, sejam servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidades públicas integrantes da Administração Pública do Município de Fortaleza não poderão participar da presente Chamada Pública (**ANEXO V**);
- f) Que não possuam inscrição ou estejam em situação irregular junto ao **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**;
- g) Demais interessadas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/1993.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** É facultado a qualquer Pessoa Jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração através do presente Edital, participar da presente Chamada Pública objetivando seu credenciamento.

**7.2.** A inscrição no credenciamento não garante a formalização de ajuste/contratualização do interessado pela Secretaria Municipal da Saúde.

**7.2.1.** A formalização de ajuste/contratualização com a Administração, dos Estabelecimentos de Saúde que vierem a ser credenciados através do presente Edital, ficará a critério da oportunidade e conveniência administrativa, quando houver necessidade, esgotada a capacidade da rede própria, observando-se e considerando: as necessidades do poder público associado às especialidades ofertadas; a localização da maior demanda e; outros critérios técnicos devidamente justificados.

**7.3.** Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas atuais, aplicáveis à matéria, especialmente a regulamentação dos Órgãos gestores do SUS.

**7.4.** A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de convênio ou contrato administrativo, este último adstrito aos Estabelecimentos de Saúde que tenham fins lucrativos, observando-se os termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e da Lei 8.080/1990 e os normativos e regulamentação dos Órgãos gestores do SUS.

**7.5.** A eventual contratualização complementar dos Estabelecimentos de Saúde que vierem a ser Credenciados através do presente Edital se dará em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93, em especial e no que couber com as disposições dos art. 25, “caput” no que tange às entidades com finalidade lucrativa e ao art. 116 e seguintes quanto às sem finalidade lucrativa.

**7.6. O credenciamento da presente Chamada Pública acontecerá em 03 (três) convocações, previstas da seguinte forma:**

**1ª Convocação: Após 08 (oito) dias da publicação, com previsão para acontecer em 29/03/2022.**

**2ª Convocação: Após 30 (trinta) dias da publicação, com previsão para acontecer em 20/04/2022.**

**3ª Convocação: Após 45 (quarenta e cinco) dias da publicação, com previsão para acontecer em 05/05/2022.**

## **8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATUALIZAÇÃO**

A necessidade de contratualização de Serviços de Saúde em âmbito ambulatorial, na modalidade de gratuidade, justifica-se tendo em vista que:

a) A Constituição Federal de 1988 determina que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

b) É necessário a garantia do acesso da população aos serviços e ações de saúde, em todos os níveis de complexidade da assistência, de forma universal, integral, equânime e qualificada;

c) As Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 de constituição do SUS determinam que caso o Estado não tenha serviços de saúde suficientes para atender as demandas e necessidades das pessoas, a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, podendo participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às instituições filantrópicas e as sem fins lucrativos;

d) É necessário por a termo a demanda reprimida dos procedimentos clínicos e de apoio diagnóstico do Município de Fortaleza;

e) O processo de contratualização está assegurado pela Lei de nº 8.666/93; as Portarias Consolidada nº 01/2017 e nº 02/2017; a Lei Municipal que aprova o orçamento da saúde e demais normas legais que regem a espécie, e todas as portarias e as regras do Ministério da Saúde complementando ou substituindo as atualmente existentes;

f) É de interesse desta Secretaria Municipal da Saúde – SMS de Fortaleza habilitar instituições privadas com ou sem fins lucrativos e/ou filantrópicas, interessadas em prestar serviços de saúde de forma complementar ao SUS, neste caso na modalidade de gratuidade, conforme a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e a Portaria Consolidada nº 1/2017.

Neste sentido, é necessário tornar público o processo de credenciamento destas instituições via Chamada Pública, para que a Célula de Contratualização de Serviços de Saúde – CECOS/CORAC da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza possa receber e analisar as propostas de ações e serviços de saúde na modalidade de gratuidade apresentada por estas instituições; bem como, garantir todas as exigências para que estas ações sejam incorporadas a Rede do SUS, desde de que atendida as exigências legais.

## **9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**9.1.** O Edital está disponível gratuitamente no sitio [compras.fortaleza.ce.gov.br](http://compras.fortaleza.ce.gov.br) e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>.

**9.2.** Os documentos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, sito à Avenida Heráclito Graça, nº 750, Centro, Fortaleza – CE, CEP. 60.140-060, no prazo previsto neste Edital, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido de 08h às 12h e de 13h às 17h.

**9.3.** As interessadas poderão obter informações adicionais junto à Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, nos dias e horários acima previstos ou por meio do sítio: [spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br](http://spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br), sendo necessário a licitante realizar **PRÉVIO CADASTRO, endereçados à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES- CEL.**

**9.4.** Para participarem deste credenciamento, as instituições interessadas deverão apresentar dois envelopes, sendo entregues à CLFOR, em separado, em envelopes identificados da seguinte forma: **A – Documentos para Habilitação; B – Qualificação Técnica**, para fins de análise, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES– CEL**

Chamada Pública nº 002/2022 – Contratualização de instituições privadas com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicas, interessadas na prestação de serviços de saúde (promoção e prevenção em saúde, finalidades diagnósticas e procedimentos clínicos), em âmbito ambulatorial, somente na modalidade de gratuidade, sem ônus financeiro para a administração pública, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA**

**ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE: (Razão Social, CNPJ, Endereço completo, Telefone, E-mail)**

À

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES– CEL**

Chamada Pública nº 002/2022 – Contratualização de instituições privadas com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicas, interessadas na prestação de serviços de saúde (promoção e prevenção em saúde, finalidades diagnósticas e procedimentos clínicos), em âmbito ambulatorial, somente na modalidade de gratuidade, sem ônus financeiro para a administração pública, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA**

**ENVELOPE “B” – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**PROPONENTE: (Razão Social, CNPJ, Endereço completo, Telefone, E-mail)**

**9.5.** O envelope “A” deverá conter os documentos relacionados no **item 10.1 (A - HABILITAÇÃO JURÍDICA, B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e C - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA)**, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente.

**9.6.** O envelope “B” deverá conter os documentos indicados no **item 10.2 (D - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)**, em original, ou cópia já autenticada por cartório competente.

**9.7.** Caso os documentos apresentados sejam expedidos por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

**9.8.** Finalizado o período de inscrição de cada convocação **não será aceita a juntada posterior de quaisquer outros documentos.**

**9.9.** Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

(a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de amplos poderes para praticar todos os atos referentes a esta Chamada Pública, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do (s) documento (s) que comprove (m) os poderes da outorgante;

(b) documento de identidade do procurador; e

(c) cópia do documento de identidade daquele que pretende habilitar-se ao presente Edital.

**9.10.** Será inabilitada/desclassificada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

**9.10.1.** Caso todas as organizações forem inabilitadas/desclassificadas, a Comissão Especial de Licitações – CEL poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimadas das causas referidas, tomando por base o que dispõe o §3º, do artigo 48 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **10.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**10.1.1.** Para a habilitação exigir-se-á dos interessados a apresentação de requerimento de inscrição (ANEXO II) dirigido à Comissão Especial de Licitações – CEL, bem como os documentos a seguir relacionados, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, todos perfeitamente legíveis:

#### **A – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**A.01.** CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação cadastral ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;

**A.02.** Comprovante de endereço (emitido nos últimos 90 dias) da empresa/entidade e dos sócios;

**A.03.** Declaração do nome do responsável técnico pela empresa;

**A.04.** Declaração de Idoneidade (ANEXO III);

**A.05.** Registro comercial, no caso de empresário; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**A.06.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores.

**A.07.** Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da entidade, o qual assinará o convênio, em sendo o caso documentação de eleição ou designação dos atuais administradores.

## **B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**B.01. CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresse no documento.

**B.01.01.** Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

**B.01.02.** A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

**B.02. BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**B.02.01.** O balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, todos registrados e autenticados na Junta Comercial, constando, necessariamente, o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador (es) registrado (s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

**B.02.02.** Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.

**B.02.03.** O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

**B.02.04.** No caso de participante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal do **prestador**.

**B.02.05.** No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição**.

## **C – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**C.01.** PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do proponente/interessado, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL;

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO;

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

**C.02.** CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS), OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do proponente/interessada, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**C.03.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

**C.04.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme **Anexo IV - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.**

## **10.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.2.1.** Para a avaliação da qualificação técnica exigir-se-á das interessados a apresentação dos documentos a seguir relacionados, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, todos perfeitamente legíveis:

### **D – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**D.01.** Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da esfera competente;

**D.02.** Relação dos serviços e equipe técnica/profissionais oferecidos, com número de inscrição no Conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos profissionais responsáveis pelos serviços especializados, **devendo ser anexado as comprovações (certificados, declarações etc);**

**D.03.** Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC ou outro conselho pertinente à área.

**D.04.** Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), atualizado e **de acordo com o apresentado no item B.02.**

### **11. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO**

**11.1.** O processo ocorrerá em duas etapas, compreendendo:

**11.1.1. Habilitação:** de caráter eliminatório, realizada pela Comissão Especial de Licitações - CEL da Central de Licitações de Fortaleza - CLFOR, para verificação das condições de participação, das informações e documentação exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.

**11.1.2. Qualificação Técnica:** de caráter eliminatório, realizada pela Comissão Técnica designada pelo titular do órgão, através de Portaria, para a análise dos documentos apresentados pelos candidatos habilitados na fase anterior.

**11.2.** As etapas do certame poderão ser suspensas e retomadas a qualquer tempo conforme necessário.

**11.3.** Finalizado o período de inscrição **não será aceita a juntada posterior de quaisquer outros documentos.**

### **12. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

**12.1.** Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo deverão ser enviados até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da dos envelopes, por meio eletrônico, no endereço do sítio [spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br](https://spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br), conforme subitem 9.3, endereçados à Comissão Especial de Licitações – CEL, informando o número desta Chamada Pública e o órgão interessado, além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

**12.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para **impugnar** este Edital de Chamada Pública, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, por meio eletrônico no endereço do sítio [spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br](https://spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br), endereçado à Comissão Especial de Licitações - CEL, conforme subitem 9.3, informando o número desta Chamada Pública e o órgão interessado, além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

**12.2.1.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, **exceto** se tratar de matéria de ordem pública.

**12.3.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, através do Sistema de Protocolo Único – SPU Virtual, disponível no sítio ‘[spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br](https://spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br)’ e serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação – CEL, a qual os encaminhará para a apreciação e julgamento do órgão de origem.

**12.4.** As respostas a pedidos de esclarecimentos e impugnação serão prestadas por escrito, por meio do sítio '[spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br](http://spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br)' e serão estendidas a todos também através de disponibilização no DOM e no site [compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br](http://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br).

**12.5.** Caberá ao responsável, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação juntamente com os autos processuais para que a autoridade competente decida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**12.6.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação dos projetos.

### **13. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS**

**13.1.** A entrega dos envelopes será feita até o dia e a hora previstos no preâmbulo deste Edital, na sede da Central de Licitações de Fortaleza - CLFOR.

**13.2.** Em seguida, a Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo os documentos referentes à habilitação e fará a conferência destes de acordo com as exigências deste Edital, os quais serão rubricados pela Comissão e serão postos à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

**13.3.** O resultado de habilitação será divulgado pela Comissão Especial de Licitações – CEL através de publicação no Diário Oficial do Município e no sítio [compras.fortaleza.ce.gov.br](http://compras.fortaleza.ce.gov.br), iniciando-se o prazo para apresentação de recurso e contrarrazões nos moldes do item 14 do Edital.

**13.4.** Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos ou não havendo interposição de recursos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro horas) da data marcada, através de publicação no DOM e no sítio [compras.fortaleza.ce.gov.br](http://compras.fortaleza.ce.gov.br).

**13.5.** Após a fase habilitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos referentes à Qualificação Técnica, os quais serão submetidos a análise da Comissão Técnica designada pelo titular do órgão, através de Portaria, que verificará as conformidades dos documentos apresentados, devendo ser emitido Parecer Técnico devidamente assinado e datado por quem o emitiu.

**13.5.1.** Caso a Comissão Técnica julgue pertinente, poderá ser realizada visita '*in loco*', para verificação de aspectos técnicos assistenciais.

**13.6.** O resultado da análise dos documentos de qualificação técnica será divulgado pela Comissão Especial de Licitações - CEL através de publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M. e no sítio [compras.fortaleza.ce.gov.br](http://compras.fortaleza.ce.gov.br), iniciando-se o prazo para apresentação de recurso e contrarrazões nos moldes do item 15 do Edital.

#### **14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Após o julgamento dos recursos em face do resultado de análise dos documentos de qualificação técnica ou havendo o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão Especial de Licitações – CEL divulgará o Resultado Final do credenciamento nos mesmos meios da convocação, que seguirá para adjudicação e homologação pela Secretaria Municipal da Saúde.

**14.2.** Nos termos do que consta do presente Edital, a homologação do resultado dos Estabelecimentos de Saúde Credenciados, não gera direito para tais à formalização de ajuste/contratualização com a Administração Pública.

**14.3.** Os Estabelecimentos de Saúde que vierem a ser credenciados passarão a constar do cadastro de credenciados da Secretaria Municipal da Saúde, devendo manter as mesmas condições e documentos de tal cadastro atualizados com vistas à eventual contratualização.

#### **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** Das decisões proferidas, caberá recurso nos casos de:

- a) habilitação e/ou inabilitação;
- b) julgamento dos documentos de qualificação técnica.

**15.2.** Os recursos deverão ser protocolados no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, através do Sistema de Protocolo Único - SPU Virtual, disponível no sítio [spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br](http://spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br).

**15.2.1.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem 15.2.

**15.3.** Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, através do Sistema de Protocolo Único – SPU Virtual, disponível no sítio ‘[spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br](http://spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br)’, mediante prévio cadastro e serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação – CEL, a qual os encaminhará para a apreciação e julgamento do órgão de origem.

**15.4.** Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

**15.5.** Havendo Recurso Administrativo, todas as participantes da Chamada Pública serão comunicadas através de publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, bem como através do sítio [compras.fortaleza.ce.gov.br](http://compras.fortaleza.ce.gov.br).

**15.5.1.** Os Recursos Administrativos e Contrarrazões interpostos estarão à disposição das participantes na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR para obtenção, mediante requerimento por escrito, de vistas ou cópias.

**15.6.** Decidido o Recurso Administrativo pela Secretaria da Saúde do Município, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza (DOM), bem como no sítio [compras.fortaleza.ce.gov.br](http://compras.fortaleza.ce.gov.br).

**15.7.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **16. DA CONTRATUALIZAÇÃO**

**16.1.** A Administração, não se obriga a formalizar ajuste com todas as interessadas que venham a ser credenciadas, mas apenas com aqueles cujos serviços ofertados forem reputados necessários ao atendimento da demanda complementar, levando-se em conta os critérios estabelecidos nesta convocação, indicações técnicas de planejamento e oferta/disponibilidade de ações e serviços de saúde no sistema de regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza.

**16.2.** A Administração poderá formalizar convênio com os Estabelecimentos de Saúde especializados e credenciados por este Edital, sempre que o interesse público o exigir, atendidas as condições necessárias à formalização dos ajustes e observando os seguintes critérios: demanda por especialidade existente; localização; especificidades; indicações técnicas de planejamento e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

**16.3.** Os ajustes formalizados observarão as disposições da lei federal nº 8.666/93, em especial no que tange aos dispositivos dos seus art. 25 “caput”, no que tange às entidades com finalidade lucrativa, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade o maior número possível de Estabelecimentos de Saúde habilitados e interessados em se credenciar a participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde e ao art. 116 e seguintes, no que couber, quanto às pactuações a serem celebradas com as entidades sem finalidade lucrativa.

**16.4.** Considerando o eventual ajuste que possa vir a ser formalizado com os Estabelecimentos de Saúde Credenciados, este **poderá ser rescindido/denunciado conforme a situação, pela sua inexecução total ou parcial, pela má execução dos serviços, quando não mais atender ao interesse público ou sobrevieram alterações nas normas do Sistema Único de Saúde que determinem sua descontinuidade.**

**16.5.** Os Estabelecimentos de Saúde credenciados através deste Edital deverão comprovar para formalização de qualquer ajuste e ao tempo deste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente Chamada Pública.

**16.6.** Os Estabelecimentos de Saúde credenciados e que venham, por decisão da Administração, formalizar com esta, ajuste para prestação de serviços deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Administração

Pública Municipal, não podendo exigir qualquer contrapartida financeira dos pacientes atendidos, nem da Administração Pública Municipal em razão do objeto e natureza do presente Edital.

### **17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**17.1.** O credenciamento decorrente do presente Edital terá validade de 02 (dois) anos a contar da publicação da Adjudicação e Homologação do resultado final referente aos Estabelecimentos de Saúde credenciados, nos termos do item 14.1 aqui previstos, podendo, a critério da administração, mediante decisão fundamentada no interesse público, ser prorrogado uma vez por igual período.

**17.2.** A qualquer tempo, durante o prazo de vigência do credenciamento, a Administração poderá, mediante publicação de nova Chamada Pública, convocar outros Estabelecimentos de Saúde que preencham as condições mínimas exigidas para inscrição.

### **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**18.1.** Não serão consignadas dotações orçamentárias para as despesas decorrentes do presente Edital por **NÃO GERAREM ÔNUS FINANCEIROS À GESTÃO DO SUS E AO PACIENTE.**

### **19. DAS TAREFAS/ATRIBUIÇÕES DOS CREDENCIADOS**

**19.1.** Os Estabelecimentos de Saúde credenciados através do presente Edital e que vierem a eventualmente celebrar ajuste com a Administração deverão:

- I - Submeter-se as avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- II - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor local;
- III - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- IV - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- V - Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- VI - Cumprir todas as normas relativas à execução de ações e serviços de saúde, incluindo aspectos éticos e de preservação do meio ambiente.

**19.2.** Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de relatórios normatizados pela SMS, bem como através dos sistemas de regulação vigentes e monitoramento/avaliação/auditoria realizados pela CORAC/SMS.

**19.3.** Os serviços de saúde que venham a ser contratualizados deverão ser executados na forma prevista no competente Plano Operativo, com todos os procedimentos disponibilizados e regulados pela Central de Regulação de Fortaleza - CRAFOR (ou outro sistema de regulação que vier a ser instituído pelo Gestor Local).

**19.4.** O Estabelecimento de Saúde que eventualmente venha a ser contratualizado deverá proceder ao atendimento total dos pacientes regulados e em total conformidade com os termos do instrumento a ser formalizado, devendo atender a todas as normativas, especificidades e exigências pertinentes a cada procedimento ofertado.

**19.5.** O atendimento dos serviços contratualizados deverá ser distribuído equitativamente por Secretarias Regionais - SRs do Município de Fortaleza, facilitando assim a acessibilidade dos usuários.

**19.6.** Os serviços contratualizados serão destinados prioritariamente aos munícipes de Fortaleza/CE, salvo os casos pactuados em PPI ou instrumentos similares vigentes.

## **20. DA REMUNERAÇÃO**

**20.1.** A presente Chamada Pública é destinada a subsidiar a formalização da contratualização de serviços de saúde de entidades privadas sem fins lucrativos e/ou filantrópicas, na modalidade de gratuidade, o que representa a **NÃO GERAÇÃO DE ÔNUS FINANCEIROS À GESTÃO DO SUS E AO PACIENTE**, sendo seu faturamento utilizado para registo nos Sistemas de Informação do Ministério de Saúde vigentes.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, no todo ou em parte, e na execução inferior a meta da produção apresentada no Plano Operativo, a Instituição Contratualizada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV. Multa diária de 1% (um por cento) em caso de atraso de fornecimento dos serviços contratualizados de até 10 (dez) dias. O calculo da multa se dará através da multiplicação entre as metas físicas contratualizadas e os valores de referência da tabela SIGTAP/SUS, resultando no cômputo do valor total de serviços. A partir desta data será caracterizada o inadimplemento absoluto, pelo retardamento no início da prestação dos serviços conveniados;

V. Multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados, calculado pela multiplicação do quantitativo do serviço pactuado vezes o valor do mesmo

estipulado na tabela SIGTAP/SUS, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONVÊNIO;

VII. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados, calculado pela multiplicação do quantitativo do serviço pactuado vezes o valor do mesmo estipulado na tabela SIGTAP/SUS, pela rescisão do CONVÊNIO por culpa da CONVENIADA;

VIII. Emissão de declaração de não cumprimento de serviços em gratuidade previstos em Lei, junto ao Ministério da Saúde.

**21.2.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

**21.3.** A SMS recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONVENIENTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

**21.4.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

**21.5.** A prática de atos que configurem inadimplemento, bem como que venham a importar encerramento de eventual ajuste por culpa da instituição contratualizada, acarretará a sua desabilitação junto ao Município de Fortaleza.

## **22. DO DESCRENCIAMENTO**

**22.1.** Ocorrerá o descredenciamento:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Fortaleza e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- h) Nos demais casos em que o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Convênio.

**22.2.** Fica facultada a defesa prévia e o amplo contraditório à credenciada, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**22.3. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse da credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.**

**22.4. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo de forma escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

### **23. DA PUBLICAÇÃO**

**23.1. A divulgação do processo de credenciamento será feita mediante aviso publicado no:**

- a) Diário Oficial do Município;
- b) Jornal de grande circulação local;
- c) Página da Internet (compras.fortaleza.ce.gov.br).

### **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1. O desatendimento de condições de habilitação e qualificação, não implicará no afastamento imediato da participante, desde que seja possível a aferição da qualificação, podendo a Presidente da Comissão Especial de Licitações - CEL ou à Autoridade Superior, até a fase prevista para recursos da Chamada Pública, efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, atendidos os prazos consignados na diligência.**

**24.2. O Presidente ou a Autoridade Superior do Órgão poderão sanar erros formais e/ou materiais que não acarretem prejuízos para o objeto desta Chamada Pública, à Administração e aos participantes, justificando sua decisão.**

**24.3. A participação nesta Chamada implica na aceitação integral e irrevogável pela interessada dos termos deste Edital, não sendo aceito alegação do seu desconhecimento em qualquer hipótese.**

**24.4. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.**

**24.5. Aplicam-se ao presente Edital de Chamada Pública nas partes omissas a legislação pertinente a matéria em vigor.**

**24.6. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente edital.**

**24.7. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital sem que caibam reclamações ou indenizações.**

## **25. DOS ANEXOS**

**25.1.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO**

**ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO**

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO VIII – MINUTA DO PLANO OPERATIVO**

Fortaleza - CE, *data da assinatura digital*.

CIENTE:

*(documento assinado digitalmente)*

**Ana Estela Fernandes Leite**

Secretária Municipal da Saúde

DECLARO que após a revisão dos termos do presente Edital constatei que o mesmo está em conformidade com as disposições legais.

*(documento assinado digitalmente)*

**Cícero Douglas Silva Rufino**

Coordenador Jurídico da SMS

OAB/CE 16.448

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. UNIDADE REQUISITANTE:** Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

**2. OBJETO:** CONTRATUALIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E/OU FILANTRÓPICAS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE (PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE, FINALIDADES DIAGNÓSTICAS E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS), EM ÂMBITO AMBULATORIAL, SOMENTE NA MODALIDADE DE GRATUIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.101/2009 E DA PORTARIA CONSOLIDADA Nº 1/2017.

### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Esta Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde - CORAC apresenta a Chamada Pública para credenciar instituições privadas com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicas, interessadas em prestar serviços de saúde, de prevenção e promoção de saúde, procedimentos clínicos e de apoio diagnóstico, em âmbito ambulatorial, de forma complementar ao SUS, somente na modalidade em GRATUIDADE, por meio da formalização de um contrato ou convênio.

Entende-se como MODALIDADE EM GRATUIDADE aqueles serviços não remunerados pelo gestor do SUS e nem pelo paciente. A Instituição deverá pactuar a oferta de serviços de saúde nos percentuais dispostos pela Portaria Consolidada nº 1/2017 e nos termos da Lei nº 12.101/2009, em consonância com as diretrizes defendidas pela SMS Fortaleza.

As Instituições habilitadas deverão apresentar uma proposta por escrito no modelo de Plano Operativo, indicando os serviços e seus respectivos procedimentos, de acordo com a tabela SIGTAP/SUS, a serem pactuados junto ao gestor do SUS, com base no ANEXO I; bem como as metas quantitativas e qualitativas a serem acompanhadas, avaliadas, e auditadas pela SMS de Fortaleza, para pactuação de instrumento de contratualização.

Os procedimentos contratualizados deverão ser integrados na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde prestados prioritariamente à população munícipe de Fortaleza, em caráter complementar ao SUS, sem a geração de ônus financeiros à gestão do SUS e ao paciente; e deverão ser regulados pela Central de Regulação do Município de Fortaleza, obedecendo os princípios de universalidade, igualdade e equidade do SUS.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATUALIZAÇÃO**

A necessidade de contratualização de Serviços de Saúde em âmbito ambulatorial, na modalidade de gratuidade, justifica-se tendo em vista que:

a) A Constituição Federal de 1988 determina que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

b) É necessário a garantia do acesso da população aos serviços e ações de saúde, em todos os níveis de complexidade da assistência, de forma universal, integral, equânime e qualificada;

c) As Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 de constituição do SUS determinam que caso o Estado não tenha serviços de saúde suficientes para atender as demandas e necessidades das pessoas, a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, podendo participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às instituições filantrópicas e as sem fins lucrativos;

d) É necessário por a termo a demanda reprimida dos procedimentos clínicos e de apoio diagnóstico do Município de Fortaleza;

e) O processo de contratualização está assegurado pela Lei de nº 8.666/93; as Portarias Consolidada nº 01/2017 e nº 02/2017; a Lei Municipal que aprova o orçamento da saúde e demais normas legais que regem a espécie, e todas as portarias e as regras do Ministério da Saúde complementando ou substituindo as atualmente existentes;

f) É de interesse desta Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza habilitar instituições privadas com ou sem fins lucrativos e/ou filantrópicas, interessadas em prestar serviços de saúde de forma complementar ao SUS, neste caso na modalidade de gratuidade, conforme a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e a Portaria Consolidada nº 1/2017.

Neste sentido, é necessário tornar público o processo de credenciamento destas instituições via Chamada Pública, para que a Célula de Contratualização de Serviços de Saúde – CECOS/CORAC da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza possa receber e analisar as propostas de ações e serviços de saúde na modalidade de gratuidade apresentada por estas instituições; bem como,

garantir todas as exigências para que estas ações sejam incorporadas a Rede do SUS, desde de que atendida as exigências legais.

## 5. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

As Instituições contratualizadas serão responsáveis pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato ou convênio, inclusive por suas subcontratadas.

Na elaboração do objeto contratualizado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente, independente de citação:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.080/90;
- c) Lei Federal nº 8.142/90;
- d) Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Lei Federal nº 12.101/2009;
- f) Lei Federal nº 12.868/2013;
- g) Portaria Consolidada nº01/2017;
- h) Portaria Consolidada nº02/2017;
- i) Decreto nº 7.300/2010;
- j) Decreto nº 8.242/2014;
- k) Lei Municipal que aprova o orçamento da saúde;
- l) Demais normas legais aplicáveis ao objeto do Contrato ou Convênio.

## 6. ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

**6.1.** O presente Termo de Referência é destinado a subsidiar a formalização da contratualização de serviços de saúde de instituições privadas com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicas, na modalidade de gratuidade, o que representa a **NÃO geração de ônus financeiros à gestão do SUS e ao paciente**, sendo seu faturamento utilizado para registro nos Sistemas de Informação do Ministério de Saúde vigentes.

## 7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**7.1.** Os serviços devem obedecer aos requisitos e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, e o que determina a Lei nº 12.101/2009 e a Portaria Consolidada nº 1/2017 sobre as orientações da modalidade de GRATUIDADE dos serviços de saúde, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento das necessidades de saúde da população.

**7.2.** Caberá à Secretaria Municipal da Saúde pactuar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde.

**7.3.** As Instituições contratualizadas deverão executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações estabelecidas no contrato ou convênio e/ou norma exigida, mediante apresentação de um Plano Operativo.

**7.4.** Para efeitos dos cálculos previstos na Lei nº 12.101/2009 e na Portaria Consolidada nº 1/2017, a Instituição deverá informar nos Sistemas Ministeriais todos os procedimentos realizados. Estarão aptos para a aplicação de percentual da sua receita em gratuidade na área da saúde os procedimentos regulados, autorizados, aprovados e auditados pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS, conforme normas técnicas vigentes.

**7.5.** Os procedimentos realizados em grupo devem ser registrados em BPA Consolidado, e procedimentos individuais em BPA Individualizado. Para a comprovação dos serviços diários, o prestador deverá preencher o mapa de atendimento diário contendo as devidas assinaturas dos pacientes e carimbo e assinatura do executor, sendo passível de auditoria a qualquer tempo.

**7.6.** As Instituições contratualizadas deverão comprovar capacidade instalada (equipamentos, recursos humanos e estrutura física) correspondente ao serviço que será ofertado, seguindo os parâmetros vigentes do Ministério da Saúde, e demonstrados pelo CNES da Instituição.

**7.7.** Para operacionalização dos serviços será exigido o atendimento às normas específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal da Saúde, sob inteira responsabilidade da CONTRATUALIZADA, obedecendo aos detalhamentos constantes neste Termo de Referência.

**7.8.** Os serviços contratualizados serão destinados prioritariamente aos Municípios de Fortaleza/CE, exceto, nos casos previstos em Programação Pactuada Integrada (PPI) ou Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde (PGASS) ou instrumento similar de pactuação vigente.

**7.9.** São vedadas quaisquer cobranças de taxas ou donativos aos usuários do SUS pelas ações e serviços de saúde executados no âmbito desta Chamada Pública, estando a instituição sujeita a penalidades previstas no âmbito do Contrato ou Convênio.

## **8. FISCALIZAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO**

**8.1.** A Secretaria Municipal da Saúde – SMS/Fortaleza fiscalizará, por intermédio dos técnicos especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta contratualização, a capacidade institucional, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade, sendo que, se das vistorias se concluir por pareceres de avaliação físico-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade

contratualizada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SMS Fortaleza, por ocasião da verificação;

**8.2.** A fiscalização compreenderá, também, a verificação dos resultados dos referidos procedimentos, dados estes evidenciados pela Regulação, e a aferição in loco da qualidade dos serviços ofertados conforme princípios do SUS;

**8.3.** A Secretaria Municipal da Saúde poderá realizar ações de controle, avaliação, regulação e auditoria a qualquer tempo, devendo a Instituição contratualizada garantir o livre acesso às dependências e documentos solicitados, tanto no caso de auditorias analíticas ou operacionais.

**8.4.** O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato ou convênio a serem aplicadas pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão;

**8.5.** A Instituição contratualizada deverá garantir à Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza a emissão de relatórios gerenciais e estatísticos decorrentes do atendimento prestado, sempre que requisitado;

**8.6.** A Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar a presença de representante da Instituição contratualizada, quando necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração com o conjunto;

**8.7.** As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão certificadas através de vistoria pela área técnica, sendo passível de inabilitação quando constatado que as mesmas não atendam a presente Chamada Pública, ou houver divergências com o CNES;

**8.8.** Nos termos das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS) será instituída Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC composta por representantes das partes, observadas as competências que lhe são atribuídas.

## **9. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONTRATUALIZADA**

**9.1.** Executar os serviços objeto da contratualização de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, e conforme apresentado e pactuado no Plano Operativo.

**9.2.** Realizar atendimento somente após a regulação do paciente pela Central de Regulação do Município de Fortaleza, por meio do Sistema FASTMEDIC, ambiente Municipal, e/ou outros que possam ser implantados pela gestão Municipal da saúde, submetendo-se às normas e protocolos da Central de Regulação do Município de Fortaleza e garantindo o acesso aos serviços pactuados e contratualizados.

**9.3.** A instituição contratualizada se responsabilizará em enviar, mensalmente, conforme cronograma prédefinido, a agenda de oferta de vagas para validação da Central de Regulação do Município de Fortaleza. Após a operação desta, especialmente no que tange à distribuição de vagas

iniciais e restritas, as agendas serão inseridas no sistema FASTMEDIC pela própria Central de Regulação do Município de Fortaleza, cabendo a esta o seu gerenciamento.

**9.4.** A Instituição contratualizada deverá receber os pacientes encaminhados pela Central de Regulação do Município de Fortaleza, por meio do Sistema FASTMEDIC, ambiente Municipal, independente da instituição de saúde de origem dos mesmos.

**9.5.** Para efeito de cálculo da aplicação de percentual da sua receita em gratuidade na área da saúde o valor do procedimento terá como base o valor estipulado na tabela SIGTAP/SUS.

**9.6.** Garantir a gratuidade de todos e qualquer exames aos usuários do SUS, sob pena de ser submetido a punições administrativas e jurídicas caso haja cobrança indevida.

**9.7.** Manter o atendimento aos usuários do SUS, em conformidade com o fluxo de referência estabelecido pelo gestor, e de acordo com as redes de atenção à saúde, sendo respeitados os preceitos de regulação de acesso.

**9.8.** Manter disponível e atualizado o prontuário individualizado do usuário do SUS, contemplando os dados de identificação, sua procedência, os registros de avaliação clínica, indicações terapêuticas, exames e evoluções referentes aos atendimentos ambulatoriais, mantendo-os disponíveis à avaliação do serviço da Célula do Sistema Municipal de Auditoria em Saúde de Fortaleza (CEAUD/SMS).

**9.9.** Serão comparadas pela SMS as ações informadas nos Sistemas Ministeriais com os respectivos relatórios emitidos pela Central de Regulação de Fortaleza, sendo considerados aptos para a confirmação da gratuidade àqueles regulados, autorizados, aprovados e auditados pela SMS, conforme normas técnicas vigentes.

**9.10.** A Instituição contratualizada não poderá recusar a realização de qualquer consulta ou procedimento previamente agendado pela Central de Regulação do Município. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do SUS.

**9.11.** Garantir a observância integral dos protocolos técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, executando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolam o previsto.

**9.12.** Garantir que a execução dos procedimentos seja feita através de profissionais especializados, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratualizados (seguindo normas do Ministério da Saúde), sendo obrigatório o cadastro pelo CNES e estar em dia com as obrigações dos respectivos conselhos de classe.

**9.13.** Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), a Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados, no âmbito do SUS, em substituição ou em

complementaridade a estes, bem como apresentar projeto aprovado pela Vigilância Sanitária com documentação regulamentada do seu funcionamento.

**9.14.** O Relatório de Produção Mensal será entregue mensalmente na Célula de Controle e Avaliação de Sistemas, Ações e Serviços de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com calendário publicado no site da SMS e normas definida pela SMS Fortaleza.

**9.15.** Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

**9.16.** Garantir acompanhamento aos usuários com mais de 60 (sessenta) anos e portadores de necessidades especiais.

**9.17.** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde.

**9.18.** Esclarecer aos pacientes ou ao seu responsável legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos no contrato ou convênio.

**9.19.** Realizar orientação ao usuário, de forma clara, garantindo o entendimento para assegurar o resultado satisfatório do acompanhamento/tratamento.

**9.20.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos mesmos, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

**9.21.** Proporcionar espaço físico adequado às diversas atividades dos serviços, respeitando as condições físicas e idade do usuário e que estejam dentro dos padrões de higiene, conforto segurança e proteção aos pacientes, familiares e acompanhantes, bem como aos seus colaboradores.

**9.22.** Disponibilizar recepção única de atendimento aos usuários, independente da sua categoria de plano assistencial de Saúde, bem como atendimento prestado.

**9.23.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**9.24.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

**9.25.** Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco.

**9.26.** Observar e garantir as questões de sigilo profissional.

**9.27.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado a Secretaria Municipal da Saúde e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência.

- 9.28.** Manter, durante toda a execução do contrato ou convênio, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas para habilitação e para a celebração deste termo.
- 9.29.** Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como outros conselhos quando couber.
- 9.30.** Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas Áreas Profissionais Especializados, para a correta prestação dos serviços.
- 9.31.** Todos os encargos decorrentes do processo de chamada pública são de responsabilidade do Prestador, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza.
- 9.32.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros.
- 9.33.** Arcar com os materiais de consumo, equipamentos, profissionais, insumos e demais elementos necessários a execução dos serviços prestados.
- 9.34.** Manter a infraestrutura (equipamentos, ambiência etc.) que se faça necessária ao perfeito e bom desempenho dos serviços, sem ônus para o gestor do SUS.
- 9.35.** Informar ao gestor SUS, oficialmente, em tempo hábil, eventuais desativações temporárias de serviços e equipamentos e/ou reforma da estrutura física com a especificação do motivo e plano alternativo para a garantia da assistência contínua.
- 9.36.** Garantir a esterilização do material, processo físico ou químico de destruição de todas as formas de vida microbiana (vegetativas e esporuladas) mediante aplicação de agentes físicos e químicos.
- 9.37.** Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la.
- 9.38.** Garantir mecanismo de prevenção dos riscos de acidentes de trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.
- 9.39.** Dispor de estrutura física e funcional, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), de acordo com a legislação específica vigente, em especial o Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, e a NBR 9050/04 da ABNT ou a legislação e/ou normatização que vier a substituí-las; e com equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, dispondo de um conjunto de materiais e equipamentos, recursos diagnósticos e terapêuticos.

**9.40.** Garantir a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Instituição contratualizada deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

**9.41.** Nos casos em que alguns dos serviços mencionados for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviço e o serviço terceirizado, assim como a sua respectiva informação no CNES.

**9.42.** Comunicar formalmente à Secretaria Municipal da Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato ou convênio.

**9.43.** Garantir que as exigências de área física prevista neste Termo sejam verificadas in loco de acordo com as informações contidas no CNES e nas normas sanitárias vigentes.

**9.44.** A Instituição contratualizada deverá manter seus registros contábeis atualizados na forma da Lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

**9.45.** Manter fluxo de notificação/informação mensal ao órgão pertinente das doenças de notificação obrigatória, quando houver.

**9.46.** Permitir que a comissão designada pela SMS/Fortaleza realize o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

**9.47.** Apresentar à Secretaria Municipal da Saúde, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas, mantendo as condições da habilitação satisfatórias durante toda a vigência da Contratualização.

**9.48.** A Instituição deverá apresentar materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução da contratualização.

**9.49.** Participar ativamente das Reuniões da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), a ser realizada trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessárias.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

A Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, além das outras obrigações contidas neste instrumento, por determinação legal e das previstas e outras cláusulas, obriga-se a:

**10.1.** Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços contratualizados.

**10.2.** Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços, pela Instituição contratualizada.

**10.3.** Analisar a produção apresentada e os relatórios de procedimentos regulados a fim de validar os serviços de gratuidade executados.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, no todo ou em parte, e na execução inferior a meta da produção apresentada no Plano Operativo, a Instituição Contratualizada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV. Multa diária de 1% (um por cento) em caso de atraso de fornecimento dos serviços contratualizados de até 10 (dez) dias. O cálculo da multa se dará através da multiplicação entre as metas físicas contratualizadas e os valores de referência da tabela SIGTAP/SUS, resultando no cômputo do valor total de serviços. A partir desta data será caracterizada o inadimplemento absoluto, pelo retardamento no início da prestação dos serviços conveniados;

V. Multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados, calculado pela multiplicação do quantitativo do serviço pactuado vezes o valor do mesmo estipulado na tabela SIGTAP/SUS, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONVÊNIO;

VII. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados, calculado pela multiplicação do quantitativo do serviço pactuado vezes o valor do mesmo estipulado na tabela SIGTAP/SUS, pela rescisão do CONVÊNIO por culpa da CONVENIADA;

VIII. Emissão de declaração de não cumprimento de serviços em gratuidade previstos em Lei, junto ao Ministério da Saúde.

**11.2.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

**11.3.** A SMS recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONVENIENTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

**11.4.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

**11.5.** A prática de atos que configurem inadimplemento, bem como que venham a importar encerramento de eventual ajuste por culpa da instituição contratualizada, acarretará a sua desabilitação junto ao Município de Fortaleza.

## **12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO/CONVÊNIO**

**12.1.** O prazo de vigência da contratualização é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, estando facultada a sua prorrogação, mediante celebração de termo aditivo, conforme aplicação normativa atinente a matéria e a realização de novo Plano Operativo, devendo ser publicado em forma resumida de Extrato no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dia da assinatura.

## **13. ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA**

**13.1. Anexo A – Relação de procedimentos que poderão compor o Plano Operativo.**

**ANEXO A – RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE PODERÃO COMPOR O PLANO OPERATIVO**

Os procedimentos a serem escolhidos para compor o Plano Operativo da prestação de serviços de saúde, em âmbito ambulatorial, na Modalidade de Gratuidade, devem estar dentro das seguintes FORMAS DE ORGANIZAÇÃO - SIGTAP/SUS/MS.

GRUPO	SUBGRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO
01. Ações de promoção e prevenção em saúde	01. Ações coletivas/individuais em Saúde	01. Educação em Saúde
		05. Práticas integrativas/complementares
02. Procedimentos com finalidade diagnóstica	01. Coleta de material	01. Coleta de material por meio de punção/biopsia
	02. Diagnóstico em Laboratório Clínico	01. Exames Bioquímicos
		02. Exames Hematológicos e Hemostasia
		03. Exames Sorológicos e Imunológicos
		04. Exame Coprológicos
		05. Exames de Uroanálise
		06. Exames Hormonais
		07. Exames Toxicológicos ou de Monitoramento
		08. Exames Microbiológicos
		09. Exames em outros Líquidos Biológicos
		10. Exames de Genética
		11. Exames para Triagem Neonatal
		12. Exames Imunohematológicos
	03. Diagnóstico por anatomia patológica e citopatológica	01. Exames cito patológicos
		02. Exames anato patológicos
	04. Diagnostico por radiologia	01. Exames radiológicos de cabeça e pescoço
02. Exames radiológicos da coluna vertebral		
03. Exames radiológicos do tórax e mediastino		
04. Exames radiológicos de cintura escapular e dos membros superiores		
05. Exames radiológicos do abdômen e pelve		

		06. Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores
	05. Diagnóstico por ultrassonografia	01. Ultrassonografia do sistema circulatório (qualquer região anatômica) 02. Ultrassonografia dos demais sistemas
	08. Diagnóstico por medicina nuclear in vivo	02. Aparelho digestivo 03. Aparelho endócrino 04. Aparelho geniturinário 05. Aparelho esquelético 06. Aparelho nervoso 07. Aparelho respiratório 08. Aparelho hematológico 09. Outros métodos de diagnóstico em medicina nuclear in vivo
	09. Diagnóstico por endoscopia	01. Aparelho digestivo 02. Aparelho urinário 03. Aparelho ginecológico 04. Aparelho respiratório
	10. Diagnóstico por radiologia intervencionista	01. Exames radiológicos de vasos sanguíneos e linfáticos 02. Vias biliares
	11. Métodos Diagnósticos em Especialidades	01. Diagnóstico em angiologia 02. Diagnóstico em cardiologia 03. Diagnóstico em cinético-funcional 04. Diagnóstico em ginecologia-obstetrícia 05. Diagnóstico em neurologia 06. Diagnóstico em oftalmologia 07. Diagnóstico em otorrinolaringologista/fonoaudiologia 08. Diagnóstico em pneumologia 09. Diagnóstico em urologia
03. Procedimentos Clínicos	01. Consultas/Atendimentos/	01. Consultas médicas /outros profissionais de nível superior 04. Outros atendimentos realizados por profissionais

	Acompanhamentos (indicar o CBO)	de nível superior
		07. Atendimento/ Acompanhamento em reabilitação físico, mental, visual e múltiplas deficiências.
		08. Atendimento/ Acompanhamento psicossocial
		10. Atendimento de enfermagem (em geral)
	02. Fisioterapia	01. Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas.
		02. Assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas
		03. Assistência fisioterapêutica em oftalmologia
		04. Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais
		05. Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculoesqueléticas (todas as origens)
		06. Assistência fisioterapêutica nas alterações neurológicas
		07. Assistência fisioterapêutica em queimados
	03. Tratamentos Clínicos (outras especialidades)	03. Tratamento de doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais.
		05. Tratamento de doenças do aparelho da visão
07. Tratamento de doenças do aparelho digestivo		
08. Tratamento de doenças da pele e do tecido subcutâneo		
09. Tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo		

**ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

À PREFEITURA DE FORTALEZA / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A interessada abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA divulgado pela Prefeitura de Fortaleza / Secretaria Municipal da Saúde, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE, FINALIDADES DIAGNÓSTICAS E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS), EM ÂMBITO AMBULATORIAL, SOMENTE NA MODALIDADE DE GRATUIDADE, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE,** nos termos da Chamada Pública nº \_\_\_\_/2022.

Nome: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal  
(Nome e cargo)

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

À Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura de Fortaleza / Secretaria Municipal da Saúde  
Ref. EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2022.  
Processo nº P319711/2021.

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade solicitante de cadastramento na área da saúde, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Assinatura do representante legal  
(Nome e cargo)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR**

REF. CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_/2022.

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo a presente, para que se possam tomar efeitos legais.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Instituição  
(carimbo de CNPJ)

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO**

Eu, (nome do dirigente da entidade por extenso), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF), declaro, declaro para fins de comprovação junto a Prefeitura de Fortaleza/Secretaria Municipal da Saúde, sob as penas da lei, que o (a) (nome da Entidade), inscrito (a) no CNPJ sob o nº (número do CNPJ da entidade), sediado (a) à (endereço completo da Entidade), não possui no seu quadro de dirigentes/administradores/controladores servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidade públicas integrantes da Administração Pública da Prefeitura de Fortaleza, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos §4º do artigo 76 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019).

Local e data

Assinatura do representante legal  
(Nome e cargo)

**ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO Nº. \_\_\_\_/20\_\_ - SMS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P319711/2021.**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, E \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

**O MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, 910, 1º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.885.197/0001-44, por meio de sua Secretária, **Dra. ANA ESTELA FERNANDES LEITE**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONVENENTE**, e a \_\_\_\_\_, credenciada através da Chamada Pública nº \_\_\_\_/2022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e no CNES sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portadora da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Fortaleza, Ceará, doravante denominada **CONVENIADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento, regulado pelos preceitos do Direito Público e observadas as disposições do Edital de Chamada Pública nº \_\_\_\_/2022/SMS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente CONVÊNIO tem como fundamento os termos da Chamada Pública nº. \_\_\_\_/2022/SMS, cujo objeto é a seleção de Estabelecimentos de Saúde de natureza privada, sem fins lucrativos e/ou filantrópicas, para constituição de cadastro de credenciamento junto ao Município de Fortaleza para eventual formalização de CONVÊNIO para execução de ações e serviços de saúde, de apoio diagnósticos e clínico, na modalidade ambulatorial, constantes do Processo Administrativo nº P319711/2021, fundamentada no Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda, toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, o disposto nos art. 196 e art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil; nas

normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portarias de Consolidação emitidas pelo Ministério da Saúde em 28 de setembro de 2017, e suas alterações posteriores; dentre outras disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, as quais a CONVENIADA declara conhecer e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto integrar a **CONVENIADA** no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, prioritariamente aos Municípios de Fortaleza/CE, conforme Plano Operativo definido entre as partes, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e que o compõe na forma de Anexo.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços de saúde ora conveniados serão executados na forma prevista do Plano Operativo anexo a este instrumento, consistindo na prestação serviços de saúde na área de XXXXXXXXXXXXXXX, com todos os procedimentos disponibilizados e regulados pela Central de Regulação de Fortaleza - CRAFOR ou outro sistema de regulação que vier a ser instituído pelo Gestor Local.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio **NÃO GERA ÔNUS FINANCEIROS À GESTÃO DO SUS E AO PACIENTE**, sendo seu faturamento utilizado para registro nos Sistemas de Informação do Ministério de Saúde vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não serão consignadas dotações orçamentárias para as despesas decorrentes do presente Edital por **NÃO GERAREM ÔNUS FINANCEIROS À GESTÃO DO SUS E AO PACIENTE**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO/FISCALIZAÇÃO**

O gerenciamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente CONVÊNIO ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, sendo acompanhado pela Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC/SMS, na pessoa

do XXXXXX, Matrícula nº XXXXX, CPF: XXXXXX, e-mail: [XXXX@sms.fortaleza.ce.gov.br](mailto:XXXX@sms.fortaleza.ce.gov.br), doravante denominado GESTOR do Convênio.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de acompanhamento do presente convênio será constituída a Comissão de Acompanhamento, composta por 1 (um) representante da **CONVENIADA** e 1 (um) representante do **CONVENENTE**.

**Parágrafo Segundo** – As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde aos usuários. Podendo propor alterações ao Plano Operativo no que tange a revisão das metas, desde que respeitado os limites orçamentários previsto no presente instrumento, e observando as disposições e condições constantes do Plano Operativo anexo, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, e nos normativos pertinentes à matéria.

**Parágrafo Terceiro** – A Comissão de Acompanhamento do presente convênio será constituída até 15 (quinze) dias após a publicação deste termo, cabendo à **CONVENIADA**, neste prazo, indicar a **CONVENENTE** o seu representante.

**Parágrafo Quarto** – A **CONVENIADA** facilitará à Comissão de Acompanhamento e a **CONVENENTE** no acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores/componentes designados para este fim.

**Parágrafo Quinto** – A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Federal, Estadual e Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação em Diário Oficial do Município de Fortaleza, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante anuência devidamente justificada dos partícipes, em função do interesse público, por meio da lavratura do competente termo aditivo e em observância ao que determina a legislação atinente à matéria.

**Parágrafo Único** - Poderá, também, a **CONVENENTE** prorrogar, de ofício, a vigência do mesmo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

Constituem obrigações da **CONVENENTE**:

- I. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste CONVÊNIO;
- II. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela **CONVENENTE**;
- III. Analisar a produção apresentada e os relatórios de procedimentos regulados a fim de validar os serviços de gratuidade executados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Constituem obrigações da **CONVENIADA**, em virtude da celebração deste CONVÊNIO, no que couber e observando as especificações dos serviços de saúde objeto do presente instrumento:

I. Executar os serviços objeto do Convênio de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, e conforme apresentado e pactuado no Plano Operativo.

II. Realizar atendimento somente após a regulação do paciente pela Central de Regulação do Município de Fortaleza, por meio do Sistema FASTMEDIC, ambiente Municipal, e/ou outros que possam ser implantados pela gestão Municipal da saúde, submetendo-se às normas e protocolos da Central de Regulação do Município de Fortaleza e garantindo o acesso aos serviços pactuados e contratualizados.

III. A Conveniada se responsabilizará em enviar, mensalmente, conforme cronograma pré-definido, a agenda de oferta de vagas para validação da Central de Regulação do Município de Fortaleza. Após a operação desta, especialmente no que tange à distribuição de vagas iniciais e restritas, as agendas serão inseridas no sistema FASTMEDIC pela própria Central de Regulação do Município de Fortaleza, cabendo a esta o seu gerenciamento.

IV. A Instituição contratualizada deverá receber os pacientes encaminhados pela Central de Regulação do Município de Fortaleza, por meio do Sistema FASTMEDIC, ambiente Municipal, independente da instituição de saúde de origem dos mesmos.

V. Para efeito de cálculo da aplicação de percentual da sua receita em gratuidade na área da saúde o valor do procedimento terá como base o valor estipulado na tabela SIGTAP/SUS.

VI. Garantir a gratuidade de todos e qualquer exames aos usuários do SUS, sob pena de ser submetido a punições administrativas e jurídicas caso haja cobrança indevida.

VII. Manter o atendimento aos usuários do SUS, em conformidade com o fluxo de referência estabelecido pelo gestor, e de acordo com as redes de atenção à saúde, sendo respeitados os preceitos de regulação de acesso.

VIII. Manter disponível e atualizado o prontuário individualizado do usuário do SUS, contemplando os dados de identificação, sua procedência, os registros de avaliação clínica, indicações terapêuticas, exames e evoluções referentes aos atendimentos ambulatoriais, mantendo-os disponíveis à avaliação do serviço da Célula do Sistema Municipal de Auditoria em Saúde de Fortaleza (CEAUD/SMS).

IX. Serão comparadas pela SMS as ações informadas nos Sistemas Ministeriais com os respectivos relatórios emitidos pela Central de Regulação de Fortaleza, sendo considerados aptos para a confirmação da gratuidade àqueles regulados, autorizados, aprovados e auditados pela SMS, conforme normas técnicas vigentes.

- X. A Instituição contratualizada não poderá recusar a realização de qualquer consulta ou procedimento previamente agendado pela Central de Regulação do Município. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do SUS.
- XI. Garantir a observância integral dos protocolos técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, executando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolam o previsto.
- XII. Garantir que a execução dos procedimentos seja feita através de profissionais especializados, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratualizados (seguindo normas do Ministério da Saúde), sendo obrigatório o cadastro pelo CNES e estar em dia com as obrigações dos respectivos conselhos de classe.
- XIII. Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), a Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados, no âmbito do SUS, em substituição ou em complementaridade a estes, bem como apresentar projeto aprovado pela Vigilância Sanitária com documentação regulamentada do seu funcionamento.
- XIV. O Relatório de Produção Mensal será entregue mensalmente na Célula de Controle e Avaliação de Sistemas, Ações e Serviços de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com calendário publicado no site da SMS e normas definida pela SMS Fortaleza.
- XV. Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- XVI. Garantir acompanhamento aos usuários com mais de 60 (sessenta) anos e portadores de necessidades especiais.
- XVII. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde.
- XVIII. Esclarecer aos pacientes ou ao seu responsável legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos no contrato ou convênio.
- XIX. Realizar orientação ao usuário, de forma clara, garantindo o entendimento para assegurar o resultado satisfatório do acompanhamento/tratamento.
- XX. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos mesmos, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.
- XXI. Proporcionar espaço físico adequado às diversas atividades dos serviços, respeitando as condições físicas e idade do usuário e que estejam dentro dos padrões de higiene, conforto

segurança e proteção aos pacientes, familiares e acompanhantes, bem como aos seus colaboradores.

XXII. Disponibilizar recepção única de atendimento aos usuários, independente da sua categoria de plano assistencial de Saúde, bem como atendimento prestado.

XXIII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

XXIV. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

XXV. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco.

XXVI. Observar e garantir as questões de sigilo profissional.

XXVII. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado a Secretaria Municipal da Saúde e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência.

XXVIII. Manter, durante toda a execução do contrato ou convênio, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas para habilitação e para a celebração deste termo.

XXIX. Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como outros conselhos quando couber.

XXX. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas Áreas Profissionais Especializados, para a correta prestação dos serviços.

XXXI. Todos os encargos decorrentes do processo de chamada pública são de responsabilidade do Prestador, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza.

XXXII. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros.

XXXIII. Arcar com os materiais de consumo, equipamentos, profissionais, insumos e demais elementos necessários a execução dos serviços prestados.

XXXIV. Manter a infraestrutura (equipamentos, ambiência etc.) que se faça necessária ao perfeito e bom desempenho dos serviços, sem ônus para o gestor do SUS.

XXXV. Informar ao gestor SUS, oficialmente, em tempo hábil, eventuais desativações temporárias de serviços e equipamentos e/ou reforma da estrutura física com a especificação do motivo e plano alternativo para a garantia da assistência contínua.

XXXVI. Garantir a esterilização do material, processo físico ou químico de destruição de todas as formas de vida microbiana (vegetativas e esporuladas) mediante aplicação de agentes físicos e químicos.

XXXVII. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la.

XXXVIII. Garantir mecanismo de prevenção dos riscos de acidentes de trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

XXXIX. Dispor de estrutura física e funcional, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), de acordo com a legislação específica vigente, em especial o Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, e a NBR 9050/04 da ABNT ou a legislação e/ou normatização que vier a substituí-las; e com equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, dispondo de um conjunto de materiais e equipamentos, recursos diagnósticos e terapêuticos.

XL. Garantir a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Instituição contratualizada deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

XLI. Nos casos em que alguns dos serviços mencionados for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviço e o serviço terceirizado, assim como a sua respectiva informação no CNES.

XLII. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal da Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato ou convênio.

XLIII. Garantir que as exigências de área física prevista neste Termo sejam verificadas in loco de acordo com as informações contidas no CNES e nas normas sanitárias vigentes.

XLIV. A Instituição contratualizada deverá manter seus registros contábeis atualizados na forma da Lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

XLV. Manter fluxo de notificação/informação mensal ao órgão pertinente das doenças de notificação obrigatória, quando houver.

XLVI. Permitir que a comissão designada pela SMS/Fortaleza realize o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

XLVII. Apresentar à Secretaria Municipal da Saúde, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas, mantendo as condições da habilitação satisfatórias durante toda a vigência da Contratualização.

XLVIII. A Instituição deverá apresentar materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução da contratualização.

XLIX. Participar ativamente das Reuniões da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), a ser realizada trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessárias.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ação dolosa, de negligência, de imperícia ou de imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pela SMS de Fortaleza e pelos órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONVENIADO**, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONVENENTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- IV. Multa diária de 1% (um por cento) em caso de atraso de fornecimento dos serviços contratualizados de até 10 dias. O cálculo da multa se dará através da multiplicação entre as metas físicas contratualizadas e os valores de referência da tabela SIGTAP/SUS, resultando no cômputo do valor total de serviços. A partir desta data será caracterizada o inadimplemento absoluto, pelo retardamento no início da prestação dos serviços conveniados;
- V. Multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados, calculado pela multiplicação do quantitativo do serviço pactuado vezes o valor do mesmo estipulado na tabela SIGTAP/SUS, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONVÊNIO;

VII. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados, calculado pela multiplicação do quantitativo do serviço pactuado vezes o valor do mesmo estipulado na tabela SIGTAP/SUS, pela rescisão do CONVÊNIO por culpa da CONVENIADA;

VIII. Emissão de declaração de não cumprimento de serviços em gratuidade previstos em Lei, junto ao Ministério da Saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O não cumprimento pela **CONVENIADA** das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano Operativo anexo a este instrumento implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo Gestor Local.

**Parágrafo Segundo** – A SMS recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONVENENTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

**Parágrafo Quarto** – A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **CONVENENTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal, e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente por quaisquer das partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza/CE ou do Ministério da Saúde;
- pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- pelo não cumprimento das obrigações contraídas pelas partes através do presente Convênio.

**Parágrafo Primeiro.** A aplicação desta Cláusula fica condicionada a efetiva notificação da parte que descumpriu os termos do presente Convênio, possibilitando a mesma se sujeitar no prazo de 30 (trinta) dias ao cumprimento efetivo dos termos descumpridos.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será encerrado o presente

instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado em comum acordo das partes, através da celebração de TERMO ADITIVO, desde que respeitado o objeto do presente instrumento, em conformidade com a legislação e normativos aplicados à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**13.1.** A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**13.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**13.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a

contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbe à CONVENIENTE providenciar na publicação deste CONVÊNIO, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Convênio ou a sua interpretação.

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(nome do representante)  
CONTRATANTE

(nome do representante)  
CONTRATADO (A)

Testemunha \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Testemunha \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**VISTO:**

\_\_\_\_\_  
**Coordenadoria Jurídica/SMS  
Secretaria Municipal da Saúde- SMS**

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_/20\_\_ - SMS.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P319711/2021.**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, E \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

**O MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, 910, 1º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.885.197/0001-44, por meio de sua Secretária, **Dra. ANA ESTELA FERNANDES LEITE**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a \_\_\_\_\_, credenciada através da Chamada Pública nº \_\_\_\_/2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e no CNES sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portadora da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Fortaleza, Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento, regulado pelos preceitos do Direito Público e observadas as disposições do Edital de Chamada Pública nº \_\_\_\_/2022/SMS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

**1.1.** O presente CONTRATO tem como fundamento os termos da Chamada Pública nº. \_\_\_\_/2022/SMS, para credenciamento de instituições privadas com finalidade lucrativa interessadas em prestar serviços de saúde exclusivamente em caráter gratuito ao Sistema Único de Saúde de Fortaleza, para execução de ações e serviços de saúde, de apoio diagnósticos e clínico, na modalidade ambulatorial, constantes do Processo Administrativo nº P319711/2021, e considerando a Inexigibilidade de Licitação inserida nos autos do processo, fundamentada no Caput dos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda, toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, o disposto nos art. 196 e art.

199 da Constituição da República Federativa do Brasil; a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, do Estatuto de Licitações e Contratos Públicos; nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portarias de Consolidação emitidas pelo Ministério da Saúde em 28 de setembro de 2017, e suas alterações posteriores; Lei Municipal que aprova o orçamento da saúde, dentre outras disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, as quais a **CONTRATADA** declara conhecer e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente CONTRATO tem por objeto integrar a CONTRATADA no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, prioritariamente aos Municípios de Fortaleza/CE, conforme Plano Operativo definido entre as partes, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e que o compõe na forma de Anexo.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços de saúde ora conveniados serão executados na forma prevista do Plano Operativo anexo a este instrumento, consistindo na prestação serviços de saúde na área de XXXXXXXXXXXXXXX, com todos os procedimentos disponibilizados e regulados pela Central de Regulação de Fortaleza - CRAFOR ou outro sistema de regulação que vier a ser instituído pelo Gestor Local.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** O presente Contrato **NÃO GERA ÔNUS FINANCEIROS À GESTÃO DO SUS E/OU AO PACIENTE**, sendo os serviços de saúde registrados nos Sistemas de Informação do Ministério de Saúde vigentes para fins de controle e auditoria.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Não serão consignadas dotações orçamentárias para as ações e serviços de saúde decorrentes do presente CONTRATO por **NÃO GERAREM ÔNUS FINANCEIROS À GESTÃO DO SUS E/OU AO PACIENTE**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO/FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O gerenciamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente CONTRATO ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, sendo acompanhado pela Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC/SMS, na pessoa do XXXXXX, Matrícula nº XXXXX, CPF: XXXXXX, e-mail: XXXX@sms.fortaleza.ce.gov.br, doravante denominado GESTOR do CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de acompanhamento do presente contrato será constituída a Comissão de Acompanhamento, composta por 1 (um) representante da CONTRATADA e 1 (um) representante do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde aos usuários. Podendo propor alterações ao Plano Operativo no que tange a revisão das metas, desde que respeitado os limites orçamentários previsto no presente instrumento, e observando as disposições e condições constantes do Plano Operativo anexo, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, e nos normativos pertinentes à matéria.

**Parágrafo Terceiro** – A Comissão de Acompanhamento do presente contrato será constituída até quinze dias após a publicação deste termo, cabendo a CONTRATADA, neste prazo, indicar a CONTRATANTE o seu representante.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA facilitará à Comissão de Acompanhamento e a CONTRATANTE no acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores/componentes designados para este fim.

**Parágrafo Quinto** – A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Federal, Estadual e Municipal.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**6.1.** O presente CONTRATO terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua publicação em Diário Oficial do Município de Fortaleza, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante anuência devidamente justificada dos partícipes, em função do interesse público, por meio da lavratura do competente termo aditivo e em observância ao que determina a legislação atinente à matéria.

**Parágrafo Único** - Poderá, também, a CONTRATANTE prorrogar, de ofício, a vigência do mesmo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- I. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste CONTRATO;
- II. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços ofertados pela CONTRATADA;
- III. Analisar a produção apresentada e os relatórios de procedimentos regulados a fim de validar os serviços de gratuidade executados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- I. Executar os serviços objeto do presente instrumento com as especificações e/ou normas exigidas, e conforme apresentado e pactuado no Plano Operativo/Documento Descritivo.
- II. Realizar atendimento somente após a regulação do paciente pela Central de Regulação do Município de Fortaleza, por meio do Sistema FASTMEDIC, ambiente municipal, e/ou outros que possam ser implantados pela gestão Municipal da saúde, submetendo-se às normas e protocolos da Central de Regulação do Município de Fortaleza e garantindo o acesso aos serviços pactuados e contratualizados.
- III. Enviar, mensalmente, conforme cronograma pré definido, a agenda de oferta de vagas para validação da Central de Regulação do Município de Fortaleza. Após a operação desta, especialmente no que tange à distribuição de vagas iniciais e restritas, as agendas serão inseridas no sistema FASTMEDIC pela própria Central de Regulação do Município de Fortaleza, cabendo a esta o seu gerenciamento.
- IV. A Instituição contratualizada deverá receber os pacientes encaminhados pela Central de Regulação do Município de Fortaleza, por meio do Sistema FASTMEDIC, ambiente Municipal, independente da instituição de saúde de origem dos mesmos.
- V. Para efeito de cálculo da aplicação de percentual da sua receita em gratuidade na área da saúde o valor do procedimento terá como base o valor estipulado na tabela SIGTAP/SUS.
- VI. Garantir a gratuidade de todos e qualquer exames aos usuários do SUS, sob pena de ser submetido a punições administrativas e jurídicas caso haja cobrança indevida.
- VII. Manter o atendimento aos usuários do SUS, em conformidade com o fluxo de referência estabelecido pelo gestor, e de acordo com as redes de atenção à saúde, sendo respeitados os preceitos de regulação de acesso.
- VIII. Manter disponível e atualizado o prontuário individualizado do usuário do SUS, contemplando os dados de identificação, sua procedência, os registros de avaliação clínica, indicações terapêuticas, exames e evoluções referentes aos atendimentos ambulatoriais, mantendo-os disponíveis à avaliação do serviço da Célula do Sistema Municipal de Auditoria em Saúde de Fortaleza (CEAUD/SMS).

IX. Serão comparadas pela SMS as ações informadas nos Sistemas Ministeriais com os respectivos relatórios emitidos pela Central de Regulação de Fortaleza, sendo considerados aptos para a confirmação da gratuidade àqueles regulados, autorizados, aprovados e auditados pela SMS, conforme normas técnicas vigentes.

X. A Instituição contratualizada não poderá recusar a realização de qualquer consulta ou procedimento previamente agendado pela Central de Regulação do Município. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do SUS.

XI. Garantir a observância integral dos protocolos técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, executando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolam o previsto.

XII. Garantir que a execução dos procedimentos seja feita através de profissionais especializados, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratualizados (seguindo normas do Ministério da Saúde), sendo obrigatório o cadastro pelo CNES e estar em dia com as obrigações dos respectivos conselhos de classe.

XIII. Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), a Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados, no âmbito do SUS, em substituição ou em complementaridade a estes, bem como apresentar projeto aprovado pela Vigilância Sanitária com documentação regulamentada do seu funcionamento.

XIV. O Relatório de Produção Mensal será entregue mensalmente na Célula de Controle e Avaliação de Sistemas, Ações e Serviços de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com calendário publicado no site da SMS e normas definida pela SMS Fortaleza.

XV. Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

XVI. Garantir acompanhamento aos usuários com mais de 60 (sessenta) anos e portadores de necessidades especiais.

XVII. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde.

XVIII. Esclarecer aos pacientes ou ao seu responsável legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos no contrato ou convênio.

XIX. Realizar orientação ao usuário, de forma clara, garantindo o entendimento para assegurar o resultado satisfatório do acompanhamento/tratamento.

- XX. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos mesmos, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.
- XXI. Proporcionar espaço físico adequado às diversas atividades dos serviços, respeitando as condições físicas e idade do usuário e que estejam dentro dos padrões de higiene, conforto segurança e proteção aos pacientes, familiares e acompanhantes, bem como aos seus colaboradores.
- XXII. Disponibilizar recepção única de atendimento aos usuários, independente da sua categoria de plano assistencial de Saúde, bem como atendimento prestado.
- XXIII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- XXIV. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- XXV. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco.
- XXVI. Observar e garantir as questões de sigilo profissional.
- XXVII. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado a Secretaria Municipal da Saúde e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência.
- XXVIII. Manter, durante toda a execução do contrato ou convênio, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas para habilitação e para a celebração deste termo.
- XXIX. Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como outros conselhos quando couber.
- XXX. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas Áreas Profissionais Especializados, para a correta prestação dos serviços.
- XXXI. Todos os encargos decorrentes do processo de chamada pública são de responsabilidade do Prestador, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza.
- XXXII. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros.
- XXXIII. Arcar com os materiais de consumo, equipamentos, profissionais, insumos e demais elementos necessários a execução dos serviços prestados.
- XXXIV. Manter a infraestrutura (equipamentos, ambiência etc.) que se faça necessária ao perfeito e bom desempenho dos serviços, sem ônus para o gestor do SUS.

XXXV. Informar ao gestor SUS, oficialmente, em tempo hábil, eventuais desativações temporárias de serviços e equipamentos e/ou reforma da estrutura física com a especificação do motivo e plano alternativo para a garantia da assistência contínua.

XXXVI. Garantir a esterilização do material, processo físico ou químico de destruição de todas as formas de vida microbiana (vegetativas e esporuladas) mediante aplicação de agentes físicos e químicos.

XXXVII. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la.

XXXVIII. Garantir mecanismo de prevenção dos riscos de acidentes de trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

XXXIX. Dispor de estrutura física e funcional, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), de acordo com a legislação específica vigente, em especial o Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, e a NBR 9050/04 da ABNT ou a legislação e/ou normatização que vier a substituí-las; e com equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, dispondo de um conjunto de materiais e equipamentos, recursos diagnósticos e terapêuticos.

XL. Garantir a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Instituição contratualizada deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

XLI. Nos casos em que alguns dos serviços mencionados for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviço e o serviço terceirizado, assim como a sua respectiva informação no CNES.

XLII. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal da Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato ou convênio.

XLIII. Garantir que as exigências de área física prevista neste Termo sejam verificadas in loco de acordo com as informações contidas no CNES e nas normas sanitárias vigentes.

XLIV. A Instituição contratualizada deverá manter seus registros contábeis atualizados na forma da Lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

XLV. Manter fluxo de notificação/informação mensal ao órgão pertinente das doenças de notificação obrigatória, quando houver.

XLVI. Permitir que a comissão designada pela SMS/Fortaleza realize o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

XLVII. Apresentar à Secretaria Municipal da Saúde, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas, mantendo as condições da habilitação satisfatórias durante toda a vigência da Contratualização.

XLVIII. A Instituição deverá apresentar materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução da contratualização.

XLIX. Participar ativamente das Reuniões da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), a ser realizada trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessárias.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ação dolosa, de negligência, de imperícia ou de imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO pela SMS de Fortaleza e pelos órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A inobservância, pela CONTRATADA, das cláusulas e/ou obrigações constantes deste instrumento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

I. Advertência;

II. Multa diária de 1% (um por cento) em caso de atraso de fornecimento dos serviços contratualizados de até 10 dias. O cálculo da multa se dará através da multiplicação entre as metas físicas contratualizadas e os valores de referência da tabela SIGTAP/SUS, resultando no cômputo do valor total de serviços. A partir desta data será caracterizada o inadimplemento absoluto, pelo retardamento no início da prestação dos serviços conveniados;

III. Multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados, calculado pela multiplicação do quantitativo do serviço pactuado vezes o valor do mesmo estipulado na tabela SIGTAP/SUS, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados, calculado pela multiplicação do quantitativo do serviço pactuado vezes o valor do mesmo estipulado na tabela SIGTAP/SUS, pela rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA;

V. Descredenciamento e rescisão do instrumento de gratuidade, sem direito a indenização;

VI. Emissão de declaração de não cumprimento de serviços em gratuidade previstos em Lei, junto ao Ministério da Saúde;

VII. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

**Parágrafo Segundo** – A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e/ou terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal, e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido total ou parcialmente por quaisquer das partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza/CE ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) pelo não cumprimento das obrigações contraídas pelas partes através do presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro.** A aplicação desta Cláusula fica condicionada a efetiva notificação da parte que descumpriu os termos do presente instrumento, possibilitando a mesma se sujeitar no prazo de 30 (trinta) dias ao cumprimento efetivo dos termos descumpridos.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente instrumento, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será encerrado o presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** O presente instrumento poderá ser alterado em comum acordo das partes, através da celebração de TERMO ADITIVO, desde que respeitado o objeto do presente instrumento e do Edital de Chamamento Público ao qual lhe originou, em conformidade com a legislação e normativos aplicados à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**13.1.** A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**13.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**13.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

**14.1.** A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de chamamento que o originou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbe à CONTRATANTE providenciar na publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação pertinente, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera

administrativa, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Convênio ou a sua interpretação.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes.

Fortaleza – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(nome do representante)  
CONTRATANTE

(nome do representante)  
CONTRATADA

Testemunha \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Testemunha \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**VISTO:**

\_\_\_\_\_  
**Coordenadoria Jurídica/SMS**  
**Secretaria Municipal da Saúde- SMS**

**ANEXO VIII – MINUTA DO PLANO OPERATIVO**

Parte integrante do Processo de Contratualização nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_- \_\_\_\_\_  
(NOME DA INSTITUIÇÃO), que contém:

1. Identificação da Unidade;
2. Caracterização da Unidade;
3. Capacidade instalada;
4. Recursos humanos;
5. Assistência Ambulatorial;
6. Programação Orçamentária;
7. Consolidado;
8. Atenção à Saúde: Compromissos Gerais.

**1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

Razão Social:			
CNES:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:
Responsável Legal:		CPF:	
Cargo:		Função:	
Endereço:			CEP:

Fonte: CNES consulta em / / .

## 2. CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

<b>Tipo de Estabelecimento:</b> <input type="checkbox"/> Geral <input type="checkbox"/> Especializado	<b>Porte Hospitalar:</b> <input type="checkbox"/> Pequeno (< 200 leitos) <input type="checkbox"/> Médio (200-399 leitos) <input type="checkbox"/> Grande (> 400 leitos)
<b>Tipo de Atendimento:</b> <input type="checkbox"/> SADT <input type="checkbox"/> Ambulatorial <input type="checkbox"/> Hospitalar	<b>Gestor do SUS signatário:</b> <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Municipal
<b>Nível de Atenção:</b> <input type="checkbox"/> Alta Complexidade <input type="checkbox"/> Média Complexidade <b>Serviço de Urgência e Emergência:</b> Urgência: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <b>Profissionais:</b> Nº Médicos =  Nº Outros Profissionais de Nível Superior =  Nº de Profissionais de Nível Médio =	

Fonte: CNES consulta em / / .

## 3. CAPACIDADE INSTALADA

### 3.1. Capacidade Física Instalada Ambulatorial

AMBULATÓRIO	EXISTENTE	SUS
<b>TOTAL</b>		

Fonte: CNES consulta em / / .

### 3.2. Equipamentos de Infra-Estrutura

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
<b>TOTAL</b>	

Fonte: CNES consulta em / / .

#### 4. RECURSOS HUMANOS

##### 4.1. Vínculo Empregatício

VÍNCULOS	QUANTITATIVO
CLT	
OUTROS	
<b>TOTAL GERAL</b>	

Fonte: CNES consulta em / / .

##### 4.2. Profissionais médicos

PROFISSIONAIS MÉDICOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)
<b>TOTAL</b>		

Fonte: CNES consulta em / / .

##### 4.3. Outros Profissionais de Nível Superior

OUTROS PROFISSIONAIS – NÍVEL SUPERIOR	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)
<b>TOTAL</b>		

Fonte: CNES consulta em / / .

##### 4.4. Outros Profissionais de Nível Médio

OUTROS PROFISSIONAIS – NÍVEL MÉDIO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)



**5.3. Procedimentos Ambulatoriais de Média Complexidade:**

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	META FÍSICA MENSAL	VALOR SIGTAP (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
<b>TOTAL</b>						

**5.4. Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade:**

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	META FÍSICA MENSAL	VALOR SIGTAP (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)

**6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PRODUÇÃO SIA						
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	META MENSAL			META MENSAL		
	MAC	FAEC	Total	MAC	FAEC	Total

<b>TOTAL</b>						

## 7. CONSOLIDADO

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		MENSAL	ANUAL
SIA	MAC	FÍSICO	
		FINANCEIRO	SEM GERAÇÃO DE ÔNUS - GRATUIDADE
	FAEC	FÍSICO	
		FINANCEIRO	SEM GERAÇÃO DE ÔNUS - GRATUIDADE
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>FÍSICO</b>	
		<b>FINANCEIRO</b>	SEM GERAÇÃO DE ÔNUS - GRATUIDADE

## 8. ATENÇÃO À SAÚDE: COMPROMISSOS GERAIS

A instituição \_\_\_\_\_ tem por obrigações:

### LOGO DA INSTITUIÇÃO

- Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, e conforme apresentado e pactuado neste Plano Operativo;
- Integrar-se aos Sistemas de Regulação do SUS, submetendo-se às normas e protocolos da Central de Regulação do Município de Fortaleza, por meio do Sistema FASTMEDIC ambiente municipal, e outros que possam ser implantados pela gestão Municipal de Saúde, garantindo o acesso aos serviços pactuados e contratualizados.
- Realizar atendimento somente após a regulação do paciente pela Central de Regulação do Município de Fortaleza, por meio do Sistema FASTMEDIC, ambiente municipal, e/ou outros que possam ser implantados pela gestão Municipal de Saúde, submetendo-se às normas e protocolos da Central de Regulação do Município de Fortaleza e garantindo o acesso aos serviços pactuados e contratualizados
- Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o CNES, o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), o Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), o Sistema de Informação de Câncer (SISCAN), o Sistema de Informação do Controle do Câncer de Mama (SISMAMA) e outros sistemas de informações que venham a ser

implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementaridade a estes, bem como apresentar projeto aprovado pela Vigilância Sanitária com documentação regulamentada do seu funcionamento;

5. As ações informadas nos sistemas ministeriais serão comparadas pela SMS/Fortaleza com os respectivos relatórios emitidos pela Central de Regulação do Município de Fortaleza;
6. A instituição se responsabilizará em enviar, mensalmente, conforme cronograma pré-definido, a agenda de oferta de vagas para validação da Central de Regulação do Município de Fortaleza. Após a operação desta, especialmente no que tange à distribuição de vagas iniciais e restritas, as agendas serão inseridas no sistema FASTMEDIC pela própria Central de Regulação do Município de Fortaleza, cabendo a esta o seu gerenciamento.
7. Os serviços contratualizados serão destinados prioritariamente aos Municípios de Fortaleza/CE, exceto nos casos previstos em Programação Pactuada Integrada (PPI) ou Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde (PGASS) ou instrumento similar de pactuação vigente.
8. A conveniada não poderá recusar a realização de qualquer consulta ou procedimento previamente agendado pelo Sistema de Regulação do Município de Fortaleza; qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do Sistema Único de Saúde (SUS);
9. Para efeito de cálculo da aplicação de percentual da sua receita em gratuidade na área da saúde, o valor do procedimento terá como base o valor estipulado na tabela SIGTAP/SUS;
10. A Instituição deverá receber os pacientes encaminhados pela Central de Regulação do Município de Fortaleza, independente da instituição de saúde de origem dos mesmos.
11. Manter o suporte de serviço de referência com a garantia de disponibilidade da gratuidade de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e as regras e procedimentos previstos no presente Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.
12. Manter o atendimento aos usuários SUS, em conformidade com o fluxo de referência estabelecido pelo gestor local do SUS, e de acordo com as redes de atenção a saúde, sendo respeitados os preceitos de regulação de acesso.
13. Manter fluxo de notificação/informação mensal ao órgão pertinente das doenças de notificação obrigatória, quando houver.
14. Manter a infraestrutura (equipamentos, ambiência, etc.) que se faça necessária ao perfeito e bom desempenho dos serviços, sem ônus para o gestor do SUS;
15. Informar ao gestor SUS, oficialmente, em tempo hábil, eventuais desativações temporárias de serviços e equipamentos e/ou reforma da estrutura física com a especificação do motivo e plano alternativo para a garantia da assistência contínua.
16. Manter disponível e atualizado o prontuário individualizado do usuário do SUS, contemplando os dados de identificação, os registros de avaliação clínica, indicações terapêuticas, exames e

evoluções referentes aos atendimentos ambulatoriais, mantendo-os disponíveis à avaliação do serviço da Célula do Sistema Municipal de Auditoria em Saúde de Fortaleza (CEAUD/SMS).

17. Os profissionais atuantes no serviço deverão estar atualizados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) e estar em dia com as obrigações dos respectivos conselhos de classe;

18. Cumprir as normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, bem como outros conselhos, quando couber;

19. Manter, durante toda a execução do convênio, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas para habilitação e para a celebração do Convênio;

20. Identificar corretamente o usuário, bem como comprovar sua procedência. Preencher adequadamente os laudos de Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC) e Autorização de Internação Hospitalar (AIH), principalmente os campos obrigatórios, de forma completa e legível, além de comprovar a entrega de medicamentos para tratamento (hormonioterapia, por exemplo) junto ao prontuário do paciente;

21. Manter em arquivo, junto ao prontuário do paciente, a APAC e/ou AIH e todas as documentações pertinentes à mesma, conforme previsto na legislação vigente, que dispõe sobre a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes.

22. Todas as APAC's e as AIH's deverão ser carimbadas e assinadas pelo médico solicitante, endossadas pelo carimbo e assinatura da direção técnica/clínica da Instituição contratualizada e do auditor da SMS do município de Fortaleza.

23. Os procedimentos realizados individualmente devem ser registrados em BPA individualizado e os procedimentos realizados em grupo devem ser registrados em BPA consolidado; ambos devem ser comprovados com a devida assinatura diária do usuário, assim como, assinatura e carimbo dos profissionais.

24. Permitir livre acesso aos auditores indicados pela SMS - Fortaleza, bem como funcionários por ela determinado, fornecendo todos os documentos e informações necessárias a este serviço, sem prévio aviso ou comunicação formal, tanto no caso de auditorias analíticas ou operacionais, inclusive permitindo o acompanhamento de procedimentos e/ou atos cirúrgicos por meio de fotografias, desde que previamente autorizadas pelo paciente, e pesquisa de satisfação através de entrevistas com usuários e profissionais de forma individual e reservada.

25. Participar ativamente das Reuniões da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), a ser realizada trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessárias.

26. Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou em

complementaridade a estes, bem como apresentar projeto aprovado pela Vigilância Sanitária (VISA) com documentação regulamentada do seu funcionamento.

27. Registrar no Sistema de Informação em uso pela SMS/Fortaleza e pelo Ministério da Saúde todos os atendimentos efetuados no mês vigente, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir. Os resultados registrados devem obrigatoriamente coincidir com os relatórios apresentados pela Central de Regulação do Município de Fortaleza;

28. O relatório de produção mensal será entregue mensalmente na Célula de Controle e Avaliação de Sistemas, Ações e Serviços de Saúde (CECAV), pertencente à SMS/Fortaleza, de acordo com as normas definidas pela SMS/Fortaleza;

29. Respeitar as normas definidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, quanto os serviços habilitados e prerrogativas legais vigentes.

30. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a SMS/Fortaleza;

31. Garantir a observância integral dos protocolos técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, executando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolam o previsto;

32. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas Áreas Profissionais Especializadas, para a correta prestação dos serviços;

33. Garantir que a execução dos procedimentos seja feita por meio de profissionais especializados, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratualizados (seguindo normas do Ministério da Saúde), sendo obrigatório o cadastro pelo CNES;

34. Todos os encargos decorrentes do processo de execução do Convênio são de responsabilidade da conveniada, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a SMS/Fortaleza;

35. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros;

36. Arcar com os materiais de consumo, equipamentos, profissionais, insumos e demais elementos necessários a execução dos serviços prestados;

37. Garantir a disposição integral da agenda dos profissionais e procedimentos ao Sistema de Regulação da SMS/Fortaleza para os serviços pactuados neste Plano Operativo. Os procedimentos realizados que não forem disponibilizados para o sistema de regulação não serão aceitos para fins de gratuidade;

38. Disponibilizar a estrutura organizacional da instituição a fim de facilitar o acesso dos usuários ao ambulatório de especialidades e de seus familiares.

39. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos mesmos, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
40. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à SMS/Fortaleza e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;
41. Garantir a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e, no caso de defeitos desses, a SMS/Fortaleza deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção dos serviços prestados;
42. Esclarecer aos pacientes ou ao seu responsável legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Plano Operativo;
43. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
44. Respeitar os direitos dos usuários, familiares e acompanhantes.
45. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
46. Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
47. Garantia da integridade física dos pacientes, durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
48. Observar e garantir as questões de sigilo profissional;
49. Disponibilizar recepção única de atendimento aos usuários, independente da sua categoria de plano assistencial de Saúde, bem como atendimento prestado.
50. Proporcionar espaço físico adequado às diversas atividades dos serviços, respeitando as condições físicas e idade do usuário e que estejam dentro dos padrões de higiene, conforto, segurança e proteção aos pacientes, familiares e acompanhantes, bem como aos seus colaboradores.
51. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
52. Dispor de estrutura física e funcional, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), de acordo com a legislação específica vigente, em especial, o Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, e a NBR 9050/04 da ABNT ou a legislação e/ou normatização que vier a

substituí-las; e com equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, dispondo de um conjunto de materiais e equipamentos, recursos diagnósticos e terapêuticos;

53. Garantir mecanismo de prevenção dos riscos de acidentes de trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

54. Realizar orientação ao usuário, de forma clara, garantindo o entendimento para assegurar o resultado satisfatório do acompanhamento/tratamento.

55. Garantir a gratuidade de todos e quaisquer exames aos usuários do SUS, sob pena de ser submetido a punições administrativas e jurídicas caso haja cobrança indevida.

56. Garantir acompanhamento aos usuários com mais de 60 (sessenta) anos e portadores de necessidades especiais.

57. Disponibilizar todos os exames complementares de média complexidade em estrutura própria ou terceirizada, conforme contratualizado.

58. Nos casos em que alguns dos serviços mencionados for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviço e o serviço terceirizado, assim como a sua respectiva informação no CNES.

Fortaleza, de de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Secretária Municipal da Saúde**

\_\_\_\_\_  
**Coordenadora de Regulação, Auditoria, Controle  
e Avaliação das Ações e Serviços de Saúde**

\_\_\_\_\_  
**Presidente da Instituição**



---

**Fortaleza**  
PREFEITURA

---



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número WV9RVIHP

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1224257 e código WV9RVIHP

**ASSINADO POR:**